

DECISÃO - REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 04/2026
- PREGÃO ELETRÔNICO 04/2026.

O CODEMM, consorcio intermunicipal, na pessoa do Diretor Mériton Balduino Alves, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto na legislação de licitações vigente,

Considerando a publicação do Edital nº. 04/2026 visando contratar o seguinte objeto: Registro de Preços, na forma de licitação compartilhada, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio ao Município para deslocamento de seus munícipes, em atendimento às demandas dos entes filiados ao CODEMM.

Considerando que no dia 25/02/2026 o Consórcio foi oficiado pelo Tribunal de Contas via ofício 3608/2026 - SEC/PLENO, expedido nos autos do Procedimento denúncia nº. 1207932.

Considerando que referida comunicação, determinou suspensão dos atos executórios provenientes do referido certame licitatório 04/2026.

Considerando que o presente edital, por razões de discussões de ordem jurídica, trazem no seu bojo, hipótese de irregularidade em tese, o que não se admite, mas demanda enfrentamento, visando assegurar

continuidade de atividades administrativas por parte dos municípios consorciados;

Considerando que, o certame licitatório, encontra-se suspenso por determinar de caráter liminar, da corte de contas do estado;

Considerando, por fim, que a medida ora adotada, dentro de um prisma de conveniência e oportunidade, indica cenário com impacto em fatores de eficiência administrativa, sem que isso implique em prejuízo à continuidade do serviço público, além de prejuízo a esfera jurídica de terceiro particular, eis que o contrato firmado não teve emitido ordem de serviço;

De resto, na esteira de que nosso ordenamento jurídico, se lhe admite a toda autoridade pública, dentro dos limites de adequado mérito administrativo, revogar atos/fatos num juízo de conveniência e oportunidade, vejamos:

Súmula 473 - STF:

"(...); ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Lei n. 9.784/1999:

“Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de

vício de legalidade, e **pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.**”

Assim, decide nos seguintes termos:

Fica revogado, com arrimo em adequado juízo de ponderação administrativa, na linha dos fundamentos que integram este ato, o processo licitatório nº. 04/2026, modalidade pregão eletrônico n. 04/2026, com objeto de Registro de Preços, na forma de licitação compartilhada, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio ao Município para deslocamento de seus munícipes, em atendimento às demandas dos entes filiados ao CODEMM.

Proceda à publicação deste ato decisório, nos termos da legislação vigente;

Por não ter gerado efeito jurídico concreto, eis que ausente emissão de ordem de serviço, proceda à intimação da entidade COOPERATIVA DE TRANSPORTERS GLOBAL LTDA, CNPJ 27.994.584/0001-14 para querendo, na forma da Lei n. 14.133/2021, opor eventual recurso administrativo;

Dê-se encaminhamento desta decisão revocatória e ofício ao TCE/MG, nos autos do processo denúncia n. 1.207.932, dando-lhe ciência da presente decisão administrativa.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Carmópolis de Minas/MG, 05/03/2026.

Diretor CODEMM.